



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 15/2025/GPFAAA

Bom Despacho, 24 de janeiro de 2.025

A Sua Excelência o Senhor
Maique Aparecido Alves
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35630-034 – Bom Despacho-MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que propõe alterações no Estatuto do Servidor, nas Leis Municipais nº 2.740/2019, 2349/2013, 2.350/2013, 2.351/2013 e 2.352/2013.

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, apresentamos a proposta de alteração da legislação referente à licença-maternidade e ao salário-maternidade para as servidoras públicas efetivas do município de Bom Despacho. O objetivo é ampliar o prazo, o apoio financeiro e social durante o afastamento de suas funções em razão do parto ou adoção.

O presente projeto visa estender o prazo da licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias, com o intuito de promover maior proteção à saúde e ao bem-estar das mães e dos recém-nascidos, em consonância com as diretrizes das políticas públicas de apoio à família.

Essa alteração está alinhada com práticas já adotadas por outras esferas da Administração Pública e por empresas do setor privado, que reconhecem a importância de um período maior de licença-maternidade. A ampliação do tempo de licença permite que as mães se recuperem adequadamente e dediquem mais tempo ao cuidado dos filhos nos primeiros meses de vida. Além disso, a proposta se inspira no Projeto de Lei Federal nº 6136, de 2023, que busca garantir um período mais longo de licença-maternidade em todo o país.

Destaca-se que a legislação do Estado de Minas Gerais (Lei nº 18.879/2010), bem como municípios de Minas Gerais, como Viçosa e Montes Claros, já implementaram essa medida, prevendo em seus Estatutos dos Servidores a concessão da licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias.

No que tange à ampliação do valor do salário-maternidade, é importante salientar que este é um direito constitucionalmente garantido, conforme o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, e estendido ao serviço público pelo artigo 39, §3º. Contudo, entendemos que as necessidades das servidoras variam conforme suas condições financeiras, composição familiar e a necessidade de assegurar uma proteção adequada ao desenvolvimento inicial do recém-nascido ou da criança adotada.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



Atualmente, as servidoras em licença-maternidade enfrentam uma redução em sua remuneração, justamente quando mais necessitam de segurança financeira para sustentar o novo membro da família. Nesse período sensível, são impactadas pelo aumento das despesas familiares, além de lidarem com os desafios físicos e emocionais da maternidade, agravados pela preocupação com a perda de parte da renda.

Dessa forma, a alteração proposta visa complementar os rendimentos das servidoras, garantindo que elas possam se dedicar integralmente aos cuidados necessários à maternidade, com a tranquilidade de contar com o suporte institucional. Essa medida reflete o compromisso da administração pública em valorizar as servidoras e promover o bem-estar de suas famílias.

Ademais, apresentamos o Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro, que comprova que a ampliação da remuneração relativa ao salário-maternidade está em conformidade com a responsabilidade fiscal. A medida não comprometerá as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, assegurando a sustentabilidade financeira e a viabilidade do programa.

Dessa forma, solicitamos que este projeto seja apreciado e votado com a celeridade que o tema requer, considerando o impacto positivo que a medida pode trazer às famílias das servidoras municipais.

Contamos o apoio dos nobres vereadores desta Casa para análise.

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/01/2025 15:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse: <https://fc.ipni.com.br/pb6t67ed953>





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº ____/2.025

Altera dispositivos da Lei nº 1.321/91, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bom Despacho/MG, bem como das Leis Municipais nº 2.740/2019, nº 2.349/2013, nº 2.350/2013, nº 2.351/2013 e nº 2.352/2013, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o Presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º O art. 64, inciso VI da Lei 1.321/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos do município de Bom Despacho/MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64 Será considerado de efetivo exercício o período de afastamento em virtude de:

VI – Licença à gestante, conforme artigo 103 desta Lei;”

Art. 2º O art. 103 da Lei 1.321/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos do município de Bom Despacho/MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103 À servidora gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença de cento e oitenta dias consecutivos, com remuneração integral referente ao cargo efetivo.

Parágrafo único – A licença deverá se requerida a partir do oitavo mês de gestação, salvo prescrição em contrário.”

Art. 3º O artigo 4º, §1º da Lei 2.740/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O salário-maternidade é devido à servidora, durante 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com início até 28 (vinte e oito) dias antes da data prevista para o parto e término após o cumprimento do período total, observadas as situações e condições comprovadas por atestado médico.”

§ 1º O valor do salário-maternidade será equivalente à remuneração integral referente ao cargo efetivo.”

Art. 4º O artigo 5º, inciso I da Lei 2.740/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Ao servidor ou servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança até oito anos de idade, é devido salário-maternidade pelo período de:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/01/2025 15:28 -03:00 -03
PARA CONFIRMIÁ-LO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://ipm.com.br/p6b6t67ec9d3>





Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



I – cento e oitenta dias, se a criança tiver até um ano de idade; ”

Art. 5º O artigo 10, §8º da Lei 2.349/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade em Gestão Pública – GDAGP – devida aos ocupantes dos cargos referidos no art. 1º desta Lei, quando em exercício das atividades inerentes às suas atribuições, observando-se os seguintes limites:

§ 8º Perderá o direito à GDAGP o servidor que estiver afastado de suas funções, por qualquer motivo, ainda que o afastamento seja justificado e tenha caráter eventual, transitório ou temporário, exceto nos casos previstos nesta lei e durante o período de licença-maternidade, conforme legislação vigente.”

Art. 6º O artigo 9º, §8º da Lei 2.350/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria-Fiscal Municipal – GDAAFM – devida aos ocupantes dos cargos referidos no art. 1º desta Lei, quando em exercício das atividades inerentes às suas atribuições, observando-se os seguintes limites:

§ 8º Perderá o direito à GDAAFM o servidor que estiver afastado de suas funções, por qualquer motivo, ainda que o afastamento seja justificado e tenha caráter eventual, transitório ou temporário, exceto nos casos previstos nesta lei e durante o período de licença-maternidade, conforme legislação vigente.”

Art. 7º O artigo 9, §8º da Lei 2.351/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização Municipal – GDAFM – devida aos ocupantes dos cargos referidos no art. 1º desta Lei, quando em exercício das atividades inerentes às suas atribuições, observando-se os seguintes limites:

§ 8º Perderá o direito à GDAFM o servidor que estiver afastado de suas funções, por qualquer motivo, ainda que o afastamento seja justificado e tenha caráter eventual, transitório ou temporário, exceto nos casos previstos nesta lei e durante o período de licença-maternidade, conforme legislação vigente.”

Art. 8º O artigo 10, §8º da Lei 2.352/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade em Gestão Pública – GDAGP – devida aos ocupantes dos cargos referidos no art. 1º desta Lei, quando em exercício das atividades inerentes às suas atribuições, observando-se os seguintes limites:

§ 8º Perderá o direito à GDAGP o servidor que estiver afastado de suas funções, por qualquer motivo, ainda que o afastamento seja justificado e tenha caráter eventual, transitório ou temporário, exceto nos casos previstos nesta lei e durante o período de licença-maternidade, conforme legislação vigente.”





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Despacho, 24 de janeiro de 2.025, 113º ano de emancipação do Município.

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/01/2025 15:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://s3.ipm.com.br/p6b6b67ecd90b3>





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



ANEXO I
DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000, que as despesas originadas do Projeto de Lei que tem como objetivo alterações no Estatuto do Servidor, nas Leis Municipais no 2.740/2019, 2349/2013, 2.350/2013, 2.351/2013 e 2.352/2013, com fito de ampliar o prazo de licença maternidade, bem como a percepção de remuneração integral durante o período de licença-maternidade, está adequado à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.025, sendo alocados recursos suficientes no exercício, levando-se em conta os créditos genéricos e suplementações necessárias através de anulação de saldos de outras despesas, e que o referido projeto é compatível com o Plano Plurianual de Governo e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro também, em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da lei complementar 101/2.000, que o presente aumento de despesa não afetará as metas de resultados fiscais propostos para o exercício de 2.025, uma vez que o aporte de recursos para a sua manutenção dar-se-á através da redução de outras despesas previstas.

Declaro, por fim, ainda em cumprimento ao artigo 17, §2º, da Lei Complementar 101/2.000, que para os exercícios de 2.026 e 2.027, as despesas decorrentes do presente projeto serão levadas em consideração na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, de forma a obter o resultado fiscal previsto para os exercícios de 2.026 e 2.027.

Bom Despacho, 24 de janeiro de 2.025, 115º ano de emancipação do Município.



Assinado digitalmente por:
FERNANDO AUGUSTO ALVES
DE ANDRADE:05047017621

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/01/2025 15:28 -03:00 -03.
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ipm.com.br/pdks7z7zq93>





ANEXO II

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Tendo em vista o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 1.321/91, bem como das Leis Municipais nº 2.740/2019, nº 2.349/2013, nº 2.350/2013, nº 2.351/2013 e nº 2.352/2013 para ampliar o período de licença maternidade de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias, foi utilizada a metodologia indicada abaixo para projeção do aumento das despesas com pessoal do poder executivo.

Apurou-se inicialmente o número de servidoras efetivas que usufruíram da licença-maternidade nos últimos três anos, tendo em vista que o Município não incorre em custos relacionados às contratadas durante esse período. Em seguida, foi realizado o levantamento do salário bruto médio das servidoras beneficiadas, considerando a variação salarial entre as diferentes categorias.

Para calcular o impacto financeiro referente à ampliação de 60 (sessenta) dias no período da licença-maternidade, é necessário utilizar a média salarial das servidoras beneficiárias, considerando as diferenças salariais existentes. Adicionalmente, deve-se levar em conta eventuais custos associados às substituições temporárias dessas servidoras durante o período de licença, caso aplicável.

Para o cálculo do impacto referente ao adicional de 60 (sessenta) dias, utilizou-se a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Média salarial}}{30} * 60 \text{ (período ampliado)} = \text{Custo Adicional Unitário}$$

A média salarial apurada entre as servidoras efetivas que tiraram licença nos últimos 3 (três) anos, fora de R\$ 2.842,00, perfazendo o resultado do custo adicional unitário em R\$ 5.684,00.

Já para o cálculo do custo adicional total o cálculo foi o seguinte:

$$\text{Custo Adicional Total} = \text{Custo adicional unitário} * \text{Número de licenças realizadas no período de 3 anos.}$$

No período de 2022 a 2024, 30 (trinta) servidoras efetivas usufruíram da licença-maternidade. Com base nesse número, o impacto financeiro adicional decorrente da ampliação do benefício para 160 dias foi estimado em R\$ 170.520,00. Importante frisar que este impacto refere-se a três anos de concessão do benefício, de forma que a melhor forma para o cálculo anual será dividir esse valor por 3 (três), obtendo-se o resultado de R\$ 56.840,00 anuais.

Outro possível cenário a ser considerado é a necessidade de substituição das servidoras durante o período adicional de licença-maternidade. Embora não seja uma regra que tais substituições ocorram, é importante abordar essa possibilidade para garantir transparência e contemplar todos os cenários possíveis no impacto financeiro estimado.

No caso de ocorrência do segundo cenário, é necessário considerar também o salário médio mensal das servidoras contratadas, que é de R\$ 2.612,00. Para calcular o Custo Adicional Unitário, utilizou-se o mesmo método a seguir, chegando-se ao valor estimado de R\$ 5.224,00.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



Média salarial

* 60 (período ampliado) = Custo Adicional Unitário

30

A média foi calculada com base no benefício concedido às servidoras contratadas durante os últimos 3 (três) anos, de 2022 a 2024, período no qual 72 contratadas tiveram a licença concedida.

Para o cálculo Custo Adicional Total, utiliza-se a seguinte fórmula: Custo Adicional Total = Custo adicional unitário * Número de licenças realizadas no período de 3 anos.

Com base no custo adicional unitário, o impacto financeiro adicional decorrente da ampliação do benefício para 160 dias foi estimado em R\$ 376.128,00. Importante frisar que este impacto se refere a três anos de concessão do benefício, de forma que a melhor forma para o cálculo anual será dividir esse valor por 3 (três), obtendo-se o resultado de R\$ 125.376,00 anuais.

Neste último cenário devemos então somar os resultados do Custo Adicional Total dos dois cenários, quais sejam, R\$ 56.840,00 + R\$ 125.376,00 = R\$ 182.216,00.

Servidoras	Quantidade de licenciadas nos últimos 3 (três) anos	Valor Médio Salarial	Valor unitário do período ampliado	Valor total anual sem projeções	Valor anual com Projeções
Efetivas	30	R\$ 2.842,00	R\$ 5.684,00	R\$ 56.840,00	R\$ 67.876,00
Contratadas	72	R\$ 2.612,00	R\$ 5.224,00	R\$ 125.376,00	R\$ 218.212,75

Para as projeções para os anos de 2.026 e 2.027, fora realizada a apuração do cálculo aplicando-se a meta de inflação, conforme Boletim Focus de 20 de janeiro de 2.025, de 3,90% (três vírgula noventa por cento) sobre o custo total anual com o referido benefício.

	Receita corrente líquida projetada	Impacto em R\$
Exercício de 2.025	R\$ 280.352.642,66	R\$ 286.089,18
Exercício de 2.026	R\$ 291.847.101,01	R\$ 297.246,66
Exercício de 2.027	R\$ 303.229.137,95	R\$ 308.839,28

Por fim, é importante destacar que, apesar de todas as projeções e cenários apresentados, há incertezas inerentes, considerando a impossibilidade de prever com exatidão o número de servidoras que poderão engravidar. Dessa forma, as metodologias e cálculos expostos devem ser interpretados unicamente como um demonstrativo dos possíveis impactos financeiros e operacionais decorrentes da ampliação da licença-maternidade de 120 para 180 dias.

Bom Despacho, 24 de janeiro de 2.025, 113º ano de emancipação do Município.

Wallace Campos Rodrigues
Secretário Municipal de Administração





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



ANEXO III

CERTIDÃO

Certifico abaixo as dotações orçamentárias/2025 das Secretarias e Assessorias da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, para suportar as despesas referentes ao Projeto de lei que propõe alterações no Estatuto do Servidor, nas Leis Municipais nº 2.740/2019, 2349/2013, 2.350/2013, 2.351/2013 e 2.352/2013, com fito de ampliar o prazo de licença maternidade, bem como a percepção de remuneração integral durante o período de licença-maternidade.

Dotações:

- 02.01.04.122.0001.2000.331901150, Fonte 1.500000, Referência 26 – Gabinete;
- 02.01.04.122.0001.2002.331901150, Fonte 1.500000, Referência 42 – Operacionalização do Conselho Tutelar;
- 02.02.04.122.0001.2003.331901150, Fonte 1.500000, Referência 55 – Assessoria de Comunicação;
- 02.03.04.122.0001.2006.331901150, Fonte 1.500000, Referência 83 – Assessoria de Inovação Tecnológica;
- 02.06.04.122.0001.2011.331901150, Fonte 1.500000, Referência 108 – Controladoria Geral;
- 02.07.04.122.0001.2015.331901150, Fonte 1.500000, Referência 124 – Procuradoria-Geral do Município;
- 03.01.04.122.0001.2017.331901150, Fonte 1.500000, Referência 148 – Secretaria Municipal da Fazenda;
- 03.01.04.122.0001.2017.331901150, Fonte 1.7530000, Referência 149 – Secretaria Municipal da Fazenda;
- 04.01.04.122.0001.2022.331901150, Fonte 1.500000, Referência 188 – Secretaria Municipal de Administração;
- 05.01.04.122.0001.2031.331901150, Fonte 1.500000, Referência 246 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- 06.01.04.122.0001.2043.331901150, Fonte 1.500000, Referência 344 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura;
- 07.01.04.122.0001.2050.331901150, Fonte 1.500000, Referência 411 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- 08.01.04.122.0001.2174.331901150, Fonte 1.500000, Referência 571 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- 09.01.012.122.0001.2070.331901150, Fonte 1.500000, Referência 670 – Secretaria Municipal da Educação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/01/2025 15:28 -03:00 -03.
Acesse: <https://fc.ipm.com.br/p666677ed9b3>.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



09.01.012.122.0001.2070.331901150, Fonte 15000001001, Referência 671 – Secretaria Municipal da Educação;

09.01.012.122.0001.2070.331901150, Fonte 15400001070, Referência 672 – Secretaria Municipal da Educação;

10.01.04.122.0001.2099.331901150, Fonte 1.500000, Referência 949 – Secretaria Municipal da Esportes e Lazer;

11.01.04.122.0001.2101.331901150, Fonte 1.500000, Referência 962 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

12.01.04.122.0001.2148.331901150, Fonte 1.500000, Referência 1072 – Secretaria Municipal de Obras Públicas;

14.02.010.122.0049.2139.331901150, Fonte 15000001002, Referência 1519 – Secretaria Municipal de Saúde;

16.02.04.122.0001.2144.331901150, Fonte 1.500000, Referência 1617 – Secretaria Municipal de Trânsito.

Bom Despacho, 24 de janeiro de 2.024, 113º ano de emancipação do Município.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/01/2025 15:28:03 -03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://ipn.com.br/p9696b7ec90b3>



Assinado eletronicamente por:
WALLACE CAMPOS
RODRIGUES